



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Pirapora

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0020350/2024-58

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS	2100.01.0020350/2024-58	IEF/NAR-Pirapora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ANTÔNIO ADEMILSON RABELO DOS SANTOS		CPF/CNPJ: 739.718.986-53
Endereço: Rua Fernandes Tourinho, 569 – Apto. 1102		Bairro: Savassi
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.112-002
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ANTÔNIO ADEMILSON RABELO DOS SANTOS		CPF/CNPJ: 739.718.986-53
Endereço: Rua Fernandes Tourinho, 569 – Apto. 1102		Bairro: Savassi
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.112-002

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Buriti - Jandira			Área Total (ha): 1.800,5649	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.617 - Livro 2 - Fl. 1 / 10.531 - Livro 2-RG - Fl. 01 / 10.532 - Livro 2-RG - Fl. 01			Município/UF: Lassance/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138104-62A2.2564.3FFF.E218.3054.473F.084F.7D7A				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			1485 indivíduos	un
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Agricultura		Culturas anuais irrigadas		604,92
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	604,92	Árvores isoladas		604,92
Total:	604,92		Total:	604,92
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha de Floresta Nativa		936,61		m ³
Madeira de Floresta Nativa		211,82		m ³

Madeira de Floresta Nativa	Pequi	79,8366	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Caraíba	0,062	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tarcísio Macêdo Guimarães – MASP 1.403.998-6

Data da Vistoria: 16 / 07 / 2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/07/2024

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	545.736	8.014.225
			545.185	8.013.803
			542.346	8.011.661

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Os veículos e equipamentos utilizados nas atividades devem receber manutenção preventiva para evitar emissões abusivas de gases e ruídos na área trabalhada;
- Realizar correta terraplenagem e compactação dos solos de forma imediata;
- Efetuar medidas para o controle de partículas em suspensão decorrente da movimentação de veículos durante o desmate com a aspersão de água nas vias de maior circulação;
- Dar continuidade a preservação dos remanescentes florestais no interior da área da propriedade funcionando como bancos gênicos de manutenção da diversidade local e ainda de amortecimento das áreas de intervenção;
- Na abertura de novos acessos nas áreas de influência direta e entorno procurar desviar das árvores de porte mais significativo e de remanescentes arbóreos importantes;
- A supressão da vegetação só deverá ser iniciada após a demarcação das áreas autorizadas para intervenção ambiental, de forma a evitar derrubada de árvores fora da área regularizada para supressão;
- Supressão gradativa da vegetação de modo a promover a fuga (migração) natural da fauna silvestre. O desmate será realizado de forma direcionada onde o sentido será sempre conduzido para áreas que contenham remanescentes de vegetação nativa ;
- Proceder com as medidas compensatórias determinadas por legislação, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 25/07/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92852508** e o código CRC **9B37150F**.